

REUNIÃO ordinária de 10 de Setembro de 2007

.....Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz e Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.....

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia.....

----Pelo Vereador Doutor Afonso Ferreira foi dito que: Realizou-se no sábado passado, promovido pelo dois CV Clube do Porto, um passeio que se intitulou vamos cavalgar até Vila do Conde, o qual se traduziu num grande êxito, devendo-se esse facto ao apoio da Câmara Municipal, na pessoa do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano e ao profissionalismo da Polícia Municipal e funcionários, nomeadamente dos Museus.....

--Dois - Período da Ordem do Dia.....

----UM. ACTA.....

.....a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dois de Agosto. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.....

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA.....

.....a) Ofício do Secretário Geral do Eixo Atlântico, a solicitar o envio do Acordo do Plenário que ratifica a adesão ao Eixo Atlântico, a aceitação dos Estatutos que anexam e, o compromisso de pagamento da quota anual no valor de dezoito euros, até trinta de Setembro. Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Nuno Castro do teor seguinte: "Erj reunião do Executivo Municipal de dezanove de Julho de dois mil e sete, foi deliberado "tomar conhecimento, por unanimidade, e RATIFICAR a Adesão do Município de Vila do Conde ao Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular." Todavia, em dezanove de Julho de dois mil e sete, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, através do seu Secretário Geral, vem solicitar o

envio da seguinte documentação, até trinta de Setembro: - O Acordo do Plenário que RATIFICA a Adesão ao Eixo Atlântico, a aceitação dos Estatutos anexos e, o compromisso de pagamento da quota anual, no valor de dezoito mil euros. Ora, considerando que o Executivo Municipal já RATIFICOU a Adesão do Município de Vila do Conde ao Eixo Atlântico, sugere-se que seja proposta ao Executivo Municipal a Aprovação dos Estatutos do Eixo Atlântico e a assunção do compromisso de pagamento da quota anual de dezoito mil euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Estatutos do Eixo Atlântico, bem como o pagamento da quota anual, no valor de dezoito mil euros. ....

.....TRÊS. SUBSÍDIOS.....

.....a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Julho, ao Agrupamento de Escuteiros de Mindelo (quatrocentos euros), Agrupamento Vertical de Escolas "A Ribeirinha" (três mil, cento e cinquenta e dois euros), Agrupamento Vertical de Escolas do Mindelo (trezentos e quarenta e cinco euros), Arciprestado de Vila do Conde/Póvoa de Varzim (seiscentos e setenta e cinco euros), Associação Cultural e Desportiva de Arcos (mil euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte (novecentos e cinquenta euros), Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (duzentos e cinquenta euros), Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde (mil e quinhentos euros), Associação Juventude Arte e Paixão (mil euros), Associação Popular e Etnográfica de Rio Mau (trezentos e setenta e cinco euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (quinhentos e cinquenta euros), Clube Fluvial Vilacondense (mil euros), Comissão de Festas da Nossa Senhora do Resgate (mil e novecentos euros), Comissão de Festas de Santa Luzia de Retorta (mil e oitocentos euros), Comissão de Mordomos das Festas de Santa Marinha (mil e oitocentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Labruge (mil, seiscentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (mil, quinhentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (quinhentos e cinquenta euros), Juventude Unida de Mosteiró (duzentos e cinquenta euros), Paróquia de Caxinas (doze mil euros), Paróquia de Labruge (mil e quinhentos euros), Paróquia de São Salvador de Árvore (mil, duzentos e cinquenta euros), Santa Casa de Misericórdia de Azurara (cinco mil, quinhentos e setenta e três euros) e Sporting Clube de Canidelo (cento e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e

nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

.....b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Agosto, à Academia de Bilhar de Vila do Conde (mil euros), à Associação Bandeira Azul da Europa (quarenta euros), à Associação Cultura e Desporto de Fornelo (trezentos euros), à Associação Cultural e Recreativa do Rancho Rendilheiras do Monte (mil euros), à Associação Daido-Juku Portugal (quinhentos euros), à Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (três mil euros), Associação de Desportos e Cultura do Concelho de Vila do Conde (dezoito mil e novecentos euros), à Associação de Canaricultores de Vila do Conde (trezentos e setenta e cinco euros), à Associação Galgueira e Lebreira do Norte (cento e vinte e cinco euros), à Associação de Protecção ao Património Arqueológico de Vila do Conde (dois mil euros), à Associação Portuguesa Taekwondo Norte (quinhentos euros), à Associação do Rancho Regional São Salvador de Árvore (quinhentos euros), Associação Recreativa e Cultural do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro (quinhentos euros), ao Centro de Estudos Regionais (três mil euros), ao Centro Social Cultural e Recreativo Arvoreense (setecentos e cinquenta euros), ao Clube Fluvial Vilacondense (mil e quinhentos euros), ao Clube de Praticantes Montanhismo Um Par de Botas (cento e cinquenta euros), à Comissão de Festas de Santo Ovídeo (mil, quatrocentos e cinquenta euros), à Conferência Vicentina Mista Santa Eulália de Aveleda (quatrocentos euros), à Fábrica da Igreja Paroquial Santa Maria de Touguinha (mil euros), ao Ginásio Clube Vilacondense (três mil e quinhentos euros), ao Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (duzentos e cinquenta euros), à Juventude Unida de Mosteiró (trezentos euros), à Paróquia de São Miguel de Arcos (mil, duzentos e cinquenta euros), ao Rancho da Praça - Rendilheiras de Vila do Conde (seiscentos euros), ao Vila do Conde Kayak Clube (trezentos e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

.....c) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Maria Jacinta Costa, relativa a subsídio para o transporte dos alunos dos Jardins de Infância que realizam colónias

balneares, do teor seguinte: "Alguns Jardins de Infância da rede pública do Concelho, durante alguns dias dos meses de Junho e Julho proporcionam aos seus alunos idas à praia. Considerando os benefícios resultantes desta prática, bem como o facto dos Agrupamentos/Jardins de Infância não terem verbas para o efeito, proponho a concessão de um subsídio de duzentos e cinquenta euros por sala de Jardim de Infância que necessite recorrer a transporte para garantir a realização desta actividade (exceptuam-se os Jardins de Infância que se deslocam em autocarro municipal). Assim será de atribuir os seguintes subsídios aos Agrupamentos de Escolas que passo a designar: Agrupamento Vertical de Escolas Júlio-Saúl Dias: Jardim de Infância de Árvore - Areia: três salas; Jardim de Infância de Azurara: duas salas; Jardim de Infância de Retorta: uma sala; Jardim de Infância de Tougues: uma sala. Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira: Jardim de Infância de Arcos: uma sala; Jardim de Infância de Bagunte - Santana - uma sala; Jardim de Infância de Ferreiró - uma sala; Jardim de Infância da Junqueira - três salas; Jardim de Infância de Outeiro - uma sala; Jardim de Infância de Parada - uma sala; Jardim de Infância de Rio Mau - Bouçó - duas salas; Jardim de Infância de Touguinha - Estrada - uma sala; Jardim de Infância de Touguinha - Medados - uma sala; Jardim de Infância de Touguinhó - uma sala. Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro "A Ribeirinha": Jardim de Infância de Canidelo - Farilhe: uma sala; Jardim de Infância de Fajozes - Quinta: uma sala; Jardim de Infância de Fornelo - Fornelo: uma sala; Jardim de Infância de Fornelo - Padrão: uma sala; Jardim de Infância de Gião - Gião de Cima: duas salas; Jardim de Infância de Guilhabreu - São Lázaro: duas salas; Jardim de Infância de Malta - Souto: uma sala; Jardim de Infância de Vairão: uma sala. Relativamente às freguesias de Fornelo, Gião e Guilhabreu o subsídio deverá ser atribuído às Juntas de Freguesia dado que estão a assegurar a deslocação dos alunos, sendo de atribuir o montante de quinhentos euros a cada uma. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Atribua-se o valor proposto e submeta-se à próxima reunião do executivo para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. ....

-----d) Ofício do Presidente da Associação de Futebol de Vila do Conde, a apresentar o orçamento para a época dois mil e sete barra dois mil e oito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio, no valor do orçamento apresentado. ....

----QUATRO. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS BARRA DOIS MIL E OITO-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa a Imposto Municipal

sobre Imóveis barra dois mil e oito, do teor seguinte: "O Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três de doze de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação onerosa de imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê, para além de uma actualização diferenciada do valor patrimonial dos prédios urbanos arrendados ou não arrendados, a aplicação de novas taxas a aplicar ao valor patrimonial tributável de prédios rústicos e urbanos. O artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo dez. Taxas. Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento; b) Prédios urbanos: zero vírgula quatro por cento a zero vírgula oito por cento; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula dois por cento a zero vírgula cinco por cento. O número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: "Cinco - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um." Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela sua circular número cento e vinte e seis barra dois mil e três, sugere a opção pelas taxas máximas legalmente possíveis, como forma de assegurar um não decréscimo de receitas tributárias provenientes da tributação estática do património, com a aplicação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, face às receitas tributárias em sede de aplicação do anterior Código da Contribuição Autárquica. Considerando o nível de receitas do Imposto Municipal sobre Imóveis verificado no ano em curso. Propõe-se que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, relativamente aos prédios urbanos, localizados em Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e oito, sejam as seguintes: Um) Para prédios urbanos: zero vírgula oito por cento; Dois) Para prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula cinco por cento. Para aprovação das taxas propostas, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número dois do artigo

quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá se comunicada ao Ministério das Finanças até trinta de Novembro de dois mil e sete, nos termos do previsto no artigo cento e doze, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis." Os Vereadores da Coligação -Sentir Vila do Conde- realçaram o facto de as taxas do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, em Vila do Conde serem fixadas anualmente pelos valores máximos, declarando discordarem por tal servir apenas para cobrir, o que são, na sua opinião, os dramáticos desequilíbrios financeiros da Câmara Municipal, e por ser do conhecimento público que a maioria dos vilacondenses não têm as suas residências servidas por equipamentos de qualidade, nomeadamente não existem redes de água e saneamento dignas de tal nome. Em conformidade com o exposto propuseram a fixação dos seguintes limites de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis: a) Prédios urbanos - zero vírgula cinco por cento; b) Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - zero vírgula três por cento. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com as taxas propostas e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Pelo Senhor Presidente foi dito que, conforme o habitual, seria posteriormente entregue pelos eleitos do Partido Socialista, uma Declaração de Voto, o que foi feito, do seguinte teor: "Votamos a favor com base num conceito de justiça, fazendo uma adequada compensação entre custos municipais e receitas a auferir, seguindo a indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses e visando assegurar um não decréscimo de receitas provenientes da tributação estática do património. Registe-se também que se atentou no facto de não estar devidamente actualizado o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos avaliados à anterior vigência do actual código do Imposto Municipal sobre Imóveis. Acresce que a proposta aprovada teve em consideração o substancial esforço financeiro do Município na realização das infraestruturas urbanísticas, incluindo a sua manutenção e conservação. Incrivelmente, os Vereadores da Oposição juntaram um inapropriado populismo ao seu desconhecimento sobre tudo o que se relaciona com a gestão autárquica, enveredando, mais uma vez, por uma pura demagogia e fingindo defender os interesses dos Vilacondenses."

----CINCO. DESISTÊNCIAS DE CANDIDATURAS-----

.....a) Requerimento datado de vinte e um de Agosto, de Maria de Lurdes Ferreira

da Cunha, divorciada, residente na Rua Rita da Conceição Martins, número um, na freguesia de Azurara, tendo apresentado candidatura em Maio de dois mil e seis, processo número dezanove, para alienação de trinta e seis habitações, sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, deste concelho, e tendo sido sorteada a fracção "BI", Tipologia T três traço B, sita na Urbanização de Pindelo, número cinquenta, oitavo direito-Norte, naquela freguesia, a comunicar a sua desistência ao concurso. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

.....b) Requerimento de Maria Manuela Flores Marques, de três do corrente mês, divorciada, residente na Rua Nossa Senhora da Guia, número trinta e nove, na freguesia e concelho de Vila do Conde, tendo apresentado candidatura em Maio de dois mil e seis, processo número zero um, ao concurso para alienação de trinta e seis habitações, sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, e tendo sido sorteada a fracção "BA", Tipologia T três traço B, sita na Urbanização de Pindelo, número cinquenta, sexto direito-norte, naquela freguesia, a comunicar a sua desistência ao concurso, por não ter conseguido financiamento bancário. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

#### ....SEIS. DESISTÊNCIAS DE REALOJAMENTO.....

.....a) Requerimento datado de um de Agosto de dois mil e sete, de Alice Azevedo dos Santos, casada com Arlindo da Silva Lopes, residentes na Rua das Borralthas, número cem, na freguesia de Macieira da Maia, deste concelho, inscritos no PER (Programa Especial de Realojamento) com o número um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero zero sete ponto um, e tendo tomado conhecimento da atribuição de uma habitação de Tipologia T três, sita na Rua Nova dos Terreiros, setenta e nove traço B, rés-do-chão, na freguesia de Macieira da Maia, deste concelho, a comunicarem que não estão interessados em serem realojados no âmbito do referido Programa." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

.....b) Requerimento datado de vinte e um de Agosto último, de Carlos Domingues Lopes e mulher Ludovina Gonçalves Ramos, residente na Rua Modivas de Baixo, casa cinquenta e sete, casa um, na freguesia de Modivas, a comunicarem que desistem do realojamento que lhes foi proposto no âmbito do Programa Especial de Realojamento e no qual se encontram recenseados, por razões pessoais. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

#### ....SETE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO.....

.....a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor

seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objecto da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos. Assim no empreendimento de Vila Chã, sitos na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), já se encontram quinze fogos ocupados (oito T dois, seis T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao seguinte agregado familiar, a saber: Chefe de Família: - Albino Maia da Silva. Morada: - Rua do Facho, número duzentos e trinta e cinco - Vila Chã. Número de Matrícula: - um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero dois um ponto um. Tipo: - T dois." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta.-----

-----OITO. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE FOGOS-----

-----a) Informação da Técnica Superior Assessora Principal, Doutora Leonor Macedo, relativa ao concurso público para venda por comercialização directa de fogos para habitação social, do teor seguinte: "A Câmara Municipal de Vila do Conde em reunião ordinária realizada a dezassete de Maio de dois mil e sete, e em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, deliberou abrir concurso para comercialização directa de habitações: - dois fogos na Rua António Maria Sousa Pereira, Árvore; - três fogos na Rua Otília Maia, Guilhabreu; - dois fogos na Rua das Agradas, Malta; - um fogo na Rua Nova da Longa, Modivas; - três fogos na Rua da Gândara, Vilar. Após análise pormenorizada de todos os processos e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), nomeado para o efeito em reunião realizada em dezassete de Maio de dois mil e sete, foram elaboradas as listas provisórias dos candidatos, que se anexam. Da decisão cabe reclamação, por parte de qualquer concorrente, para a Câmara Municipal a interpôr no prazo de cinco dias a contar da data de afixação da respectiva lista. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como a conversão das listas provisórias em definitivas caso não exista reclamação por parte



dos candidatos, nos termos e prazos estipulados pela lei." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as listas provisórias dos candidatos e converter as mesmas em definitivas, caso não existam reclamações por parte dos candidatos, nos termos e prazos estipulados pela lei.....

----NOVE. ALIENAÇÃO DE FRACÇÃO-----

-----a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a requerimento de Manuel Fernando Lopes de Miranda, a comunicar que pretende alienar a sua fracção destinada a habitação e a solicitar a autorização da Câmara Municipal para a vender - Nosso Registo Entrada número quinze mil e duzentos e seis de Junho de dois mil e sete, do teor seguinte: "Um. Nos termos da escritura de compra e venda celebrada em trinta de Novembro de dois mil, entre o requerente e este Município da fracção "J", destinada a habitação, tipo T três, sita no primeiro andar esquerdo, na cidade de Vila do Conde, o ónus de inalienabilidade por cinco anos já foi ultrapassado; Dois. Acresce, ainda o ónus do Direito de Preferência na alienação da fracção atribuído ao Município de Vila do Conde, durante cinco anos, a contar do termo do prazo de inalienabilidade do fogo, pelo valor que tenha recebido, acrescido do valor de actualização: valor de actualização igual a valor da venda vezes taxa de inflação, nos termos do disposto na alínea d) da escritura de compra e venda da habitação; Três. O Direito de Preferência referido não cessou automaticamente pelos fundamentos previstos na respectiva escritura, alínea f), pelo que de acordo com a alínea d) o requerente querendo vender a sua fracção deve comunicar ao Município de Vila do Conde, o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, que deverá ser exercido no prazo de sessenta dias após a comunicação do mesmo. Quatro. No entanto, o requerente não comunica o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, conforme o estipulado na alínea d) da escritura de compra e venda em questão, mas apenas comunica que pretende vender. Cinco. Tem competência para decidir se pretende exercer o direito de preferência a Câmara Municipal. Seis. Em conclusão, considerando que o requerente não apresentou o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, proponho duas opções: a) Sejam esses elementos exigidos ao requerente, para poder ser formada a decisão; b) Ou, poderá a Câmara Municipal decidir, desde logo, se há interesse do Município no exercício do direito de preferência independentemente das condições e do projecto de venda, considerando que relativamente ao preço da fracção a escritura refere o valor pelo qual o Município poderá exercer o Direito de Preferência, conforme Já referido." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não haver interesse no

exercício do Direito de Preferência, sobre a fracção em causa.....

----DEZ. FOGO DEVOLUTO.....

-----a) Informação da Técnica Leonor Miranda, relativa à habitação social na Praça Frei Mauro, Bloco B, quarenta Rés-do-Chão Esquerdo, - Antonina Conceição Morais, do teor seguinte: "De acordo com a escritura de permuta de vinte e dois de Setembro de dois mil, foi atribuído a Antonina da Conceição Morais a fracção autónoma designada pela letra "Q", destinada a habitação de tipologia T dois, sita no rés-do-chão esquerdo da Praça Frei Mauro, Bloco B, quarenta, desta cidade. O agregado era composto pela senhora, viúva, reformada e um filho adulto com deficiência mental - Francisco José Morais Silva. A oito de Fevereiro deste ano a Senhora Antonina faleceu pelo que foram encetadas diligências de integração institucional do filho atendendo à sua debilidade e consequentemente não apresentar autonomia para gerir a sua pessoa e bens. Neste sentido, o Francisco José foi integrado no Centro de Apoio e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Touguinha, com carácter provisório, tendo paralelamente decorrido o processo de tutela. Após o período de adaptação institucional e dado que se verificou plena integração institucional do Francisco José, o mesmo ficou interno na referida instituição, com carácter definitivo em vinte e um de Julho, conforme declaração anexa. Face ao exposto considera-se devoluta a habitação atrás designada, tendo as respectivas chaves sido entregues. Mais se informa que relativamente ao estado de conservação do fogo, é necessário proceder-se á vistoria do mesmo e à remoção do mobiliário lá existente." A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----ONZE. ISENÇÃO DE TAXAS.....

-----a) Ofício da Associação de Solidariedade Social de Vila Chã TERRAMAR, datado de sete de Agosto último, a solicitar, relativamente ao processo número cento e cinquenta barra oitenta e um - Alvará trinta e sete barra noventa e três - Alteração ao lote vinte, isenção de todas as taxas ou impostos municipais. Informação do Director de Departamento Nuno Castro, do teor seguinte: "De acordo com o requerimento anexo, a Associação de Solidariedade Social de Vila Chã "TERRAMAR", vem solicitar ao Senhor Presidente da Câmara a isenção de todas as taxas e impostos municipais, a cobrar pelo Município de Vila do Conde. Um - A Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis de vinte e nove de Dezembro que aprovou o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", prevê no artigo oitavo que os Regulamentos Municipais que criem taxas, devem contar, obrigatoriamente, "as isenções e a sua fundamentação", sob pena de nulidade, embora estipule um prazo

de dois anos para adequar os Regulamentos Municipais em vigor. O Regulamento Municipal e Tabela Geral de Taxas e Licenças, no seu artigo terceiro, número dois, dispõe: Artigo terceiro. Isenções. Um - Reticências. a) Reticências. b) Reticências. Dois - A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas: a) Reticências. b) Reticências. c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas. O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, no seu artigo quarto, número dois, dispõe: Artigo quarto. Isenções. Um - Reticências. a) Reticências. b) Reticências. Dois - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades: a) Reticências. b) as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas. c) Reticências. Porém, nem todos os Regulamentos Municipais contém normas habilitantes para a Câmara Municipal poder conceder isenções de taxas. Ora, a Associação de Solidariedade Social de Vila Chã, requer a concessão de uma isenção genérica de pagamento de todas as taxas municipais. Todavia, tal isenção genérica não pode ser concedida. No caso concreto, verifica-se que a Associação de Solidariedade Social de Vila Chã tem em curso o processo urbanístico número cento e cinquenta barra oitenta e um - Lote/Alvará número trinta e sete barra noventa e três - Alteração do lote vinte; ora, nesta situação concreta, o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, no seu artigo quarto, número dois, alínea b), permite que a Câmara Municipal aprove a isenção de taxas urbanísticas, de licenciamento e urbanização, à Associação em causa, no âmbito da autorização ou licenciamento do processo referido. Dois - Relativamente ao pedido de isenção de todos os impostos municipais, solicitado pela mesma Associação, dispõe o artigo décimo segundo, número dois e três da Lei das Finanças Locais - Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro: Artigo décimo segundo. Isenções e benefícios fiscais. "Um - Reticências. Dois - A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. Três - Os benefícios fiscais referidos no número anterior, não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação, por uma vez com igual limite temporal." Como tal deve concluir-se que a isenção parcial ou total de impostos municipais é da competência própria da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, nos termos do artigo

décimo segundo, número dois e três da lei das Finanças Locais." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Tendo em consideração que o interesse da Associação de Solidariedade Social "Terramar", objectiva a isenção de taxas urbanísticas, de licenciamento e urbanização, é o pedido presente a reunião da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas urbanísticas, referentes à alteração do lote vinte, do processo urbanístico número cento e cinquenta barra oitenta e um - Lote/Alvará número trinta e sete barra noventa e três.....

----DOZE. LUGAR NA FEIRA SEMANAL-----

-----a) Informação do Jurista, Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Miguel António Meneses Carvalho, do teor seguinte: Um. O requerente supra, sócio-gerente da sociedade "Ircar - Armazéns de Plásticos, Limitada", concessionária do lugar MP traço trinta e oito na Feira Semanal de Vila do Conde, vem solicitar o averbamento da concessão para seu nome; Dois. Ora, levanta-se aqui a questão de saber se este averbamento não equivalerá a uma nova concessão, com necessidade de realização de novo concurso público; Três. O artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois de vinte e cinco de Agosto permite que, quer as pessoas colectivas (sociedades comerciais), quer as pessoas singulares possam ser concessionárias de espaços - bancas e lojas - nos Mercados Municipais; Quatro. A razão invocada para o presente pedido de averbamento é a sociedade ter assumido o comércio por grosso, tendo o requerente assumido o comércio a retalho; Cinco. Assim, para o caso concreto parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Seis. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos, deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento solicitado.....

----TREZE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a licenças de construção e de utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----CATORZE. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a desafecção do domínio público municipal, na freguesia de Malta, do teor seguinte: "Um. Por deliberação da Câmara Municipal de seis de Junho de dois mil e sete, foi solicitada a

autorização da Assembleia Municipal para desafectar do domínio público municipal uma parcela de terreno com a área de oitocentos e noventa e um metros quadrados, sita no Lugar de Berroussos, na freguesia de Malta, deste concelho, que confronta do norte com Escola Primária, do nascente com Herdeiros de José da Costa Marques e do sul e poente com Arlindo e Silva, Limitada; Dois. A Assembleia Municipal, em dezanove de Junho de dois mil e sete, autorizou a desafecção do domínio público para integração no domínio privado do município, da parcela de terreno acima identificada; Três. A deliberação de desafecção, foi depois objecto de publicação pelo prazo de trinta dias para efeito de eventuais reclamações; Quatro. Findo aquele prazo, e não tendo havido reclamações, propõe-se que a Câmara Municipal, tome nova deliberação para a desafecção definitiva da parcela em causa; Cinco. Posteriormente, proceder-se-á ao registo predial da parcela, com fixação do respectivo valor patrimonial." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desafectar definitivamente do domínio público, a parcela supra referida. ....

.....b) Informação do Jurista Municipal Pedro Horta, relativa a cedência de parcela de terreno existente na Praceta do Castelo à Junta de Freguesia de Vila Chã, do teor seguinte: "Um. Considerando que no âmbito do processo de loteamento número mil e quarenta e oito barra oitenta e três, requerido por Mário Martins Ribeiro e titulado pelo alvará de loteamento número vinte e três barra oitenta e cinco, de vinte e um de Maio, foi cedida ao domínio público, para espaço livre de utilização colectiva, uma parcela de terreno com a área de trezentos e vinte e quatro metros quadrados, conforme cópia anexa. Dois. Considerando que, volvidos mais de vinte anos, essa parcela nunca foi afecta ao fim inicialmente previsto. Três. Considerando a pretensão da Junta de Freguesia de Vila Chã na cedência dessa parcela. Quatro. Considerando que, precedendo prévio e adequado estudo urbanístico e posterior alteração aquele alvará, a concretização da cedência da referida parcela permitirá a viabilização de alguns dos projectos que a Junta de Vila Chã tem "em carteira". Cinco. Proponho, à Consideração Superior, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo terceiro, número quatro, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que a Câmara Municipal delibere propôr à Assembleia Municipal: Cinco ponto um) - a desafecção, a título provisório, da parcela em causa do domínio público para o privado municipal, tendo em vista o necessário período de discussão pública, que sugiro seja de trinta dias de calendário; Cinco ponto dois) - a

sua posterior conversão em definitiva, decorrido aquele período e caso não venham a ser suscitadas reclamações comprovadamente justificadas e relevantes." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal para desafectar do domínio público, para integração no domínio privado do Município, a parcela de terreno em causa.....

.....QUINZE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.....

.....a) Relatório do Concurso Público Internacional de "Fornecimento de Refeições aos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública - Ano Lectivo dois mil e sete barra dois mil e oito", do teor seguinte: "Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, pelas dez e trinta horas, reuniu o júri do concurso supra referido e constituído nos termos do artigo nonagésimo e seguintes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, com a presença da Vereadora Doutora Elisa Ferraz, servindo de Presidente, Primeira Vogal Doutora Jacinta Costa e Segundo Vogal o Doutor Alberto Laranjeira, para nos termos do artigo centésimo nono daquele diploma elaborar o relatório para escolha do adjudicatário. Assim, avaliados os documentos a que se reportam as alíneas a) e b) do artigo nono do programa de concurso verifica-se que todos os concorrentes possuem capacidade profissional e capacidade técnica para o fornecimento de refeições. Por análise dos documentos das alíneas f) e h) do número um do artigo nono do Programa de Concurso destinados a aferir a capacidade económica e financeira dos concorrentes, verifica-se que as concorrentes Eurest e Nordigal não cumprem o parâmetro da liquidez geral e a concorrente ICA não cumpre o parâmetro da autonomia financeira, parâmetros a que se reporta a Portaria número novecentos e noventa a quatro barra dois mil e quatro, de cinco de Agosto, não comprovando assim a sua capacidade económico financeira para o fornecimento em causa (quadro de avaliação junto e integrado ao presente relatório para todos os efeitos). Assim, estes concorrentes de acordo com o disposto na alínea c) do número cinco do artigo terceiro do Programa de Concurso e do número dois do artigo centésimo quinto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, deverão ser excluídos, pelo que as suas propostas não serão objecto de apreciação, para efeitos de adjudicação, tudo de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo sexto do diploma legal referido. De seguida tendo presentes os critérios de adjudicação, estabelecidos no artigo quarto do Programa de Concurso, foram analisadas as duas propostas admitidas. No que concerne à qualidade técnica das propostas, verifica-se que as duas propostas

apresentam idêntica qualidade e variedade de planos de ementas, bem como idêntico sistema de transporte e acondicionamento das refeições e ainda procedimentos de higiene e segurança alimentar e planos de amostragem, inspeção e ensaio para controlo de qualidade similares. No que concerne ao critério preço, e considerando que o mesmo se decompõe em custo unitário por refeição e valor da matéria prima alimentar, analisando as propostas, constata-se que: A concorrente GERTAL, apresenta um custo unitário por refeição de um euro e setenta e três cêntimos, traduzindo-se o valor da matéria prima alimentar em quarenta e sete vírgula quatro por cento; A concorrente SOLNAVE, apresenta um custo unitário por refeição de dois euros e oitenta cêntimos, traduzindo-se o valor da matéria alimentar em vinte e sete vírgula nove por cento; De seguida procedeu-se a ponderação de cada uma das propostas, tendo por base a aplicação dos critérios definidos no Caderno de Encargos, a saber: Qualidade Técnica da proposta - cinquenta por cento (qualidade e variedade dos planos de ementas vinte e cinco por cento; transporte e acondicionamento das refeições vinte e cinco por cento; procedimento em termos de higiene e segurança vinte e cinco por cento; planos de amostragem, inspeção e ensaio para o controlo de qualidade vinte e cinco por cento). Preço - cinquenta por cento (proposta com preço mais baixo vinte e cinco por cento; proposta com segundo preço mais baixo quinze por cento; restantes propostas dez por cento; proposta que apresentar valor de matéria prima alimentar mais alto vinte e cinco por cento, proposta que apresentar segundo valor de matéria prima mais alto vinte por cento, restantes propostas cinco por cento). Por ponderação destes parâmetros e aplicação da fórmula  $V$  igual a  $QT$  mais  $P$  resulta a seguinte classificação para cada um dos concorrentes: CONCORRENTE GERTAL. QUALIDADE TÉCNICA  $QT$ : \*Plano de ementas - vinte e cinco por cento; \*Transporte e acondicionamento - vinte e cinco por cento; \*Higiene e segurança - vinte e cinco por cento; \*Controle de Qualidade - vinte e cinco por cento. PONTUAÇÃO  $QT$  - cinquenta por cento. PREÇO  $P$ : \*Custo unitário - vinte e cinco por cento; \*Matéria Prima Alimentar - vinte por cento. PONTUAÇÃO  $P$  - quarenta e cinco por cento. PONTUAÇÃO TOTAL  $V$  - noventa e cinco por cento. CONCORRENTE SOLNAVE. QUALIDADE TÉCNICA  $QT$ : \*Plano de ementas - vinte e cinco por cento; \*Transporte e acondicionamento - vinte e cinco por cento. \*Higiene e segurança - vinte e cinco por cento; \*Controle de Qualidade - vinte e cinco por cento. PONTUAÇÃO  $QT$  - cinquenta por cento. PREÇO  $P$ : \*Custo unitário - dez por cento; \*Matéria Prima Alimentar - cinco por cento. PONTUAÇÃO  $P$  - quinze por cento. PONTUAÇÃO TOTAL  $V$  - sessenta e cinco por cento. Considerando que a proposta que

apresenta o valor mais elevado de V é a economicamente mais vantajosa, o Júri propõe que o órgão executivo municipal aprove a intenção de adjudicar o presente fornecimento à GERTAL pelo preço de um euro e setenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por cada refeição. Propõe-se ainda que, nos termos do número três do artigo centésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, a Câmara Municipal delegue no Júri de Concurso a realização da audiência prévia dos concorrentes. Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião da qual lavrou o presente relatório que foi subscrito pelos presentes." Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara: "Face à urgência evidente. Concordo. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." Os Vereadores da Coligação -Sentir Vila do Conde- declararam: "Iremos abstermo-nos quanto a esta proposta, por duas ordens de razões: Um - Não participamos nem nos foi comunicada a evolução do concurso público em questão, nomeadamente quanto à bondade e das propostas apresentadas, pelo que sobre elas não nos poderemos pronunciar. Dois - Por outro lado, uma vez que é invocada -urgência-, isso leva-nos a suspeitar de alguma precipitação em todo este processo, uma vez que o ano escolar está quase no início e a questão em causa há muito que deveria estar resolvida, até porque se trata de um acontecimento de data quase fixa e perfeitamente previsível." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Pelo Senhor Presidente foi dito que, seria posteriormente entregue, pelos eleitos do Partido Socialista uma Declaração de Voto, o que foi feito: "O voto a favor dos eleitos do Partido Socialista, no que diz respeito ao concurso público internacional para adjudicação do fornecimento de refeições ao Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, é totalmente justificada tendo em conta a fundamentação invocada pelo júri que não visa suprimir qualquer fase procedimental do processo, mas apenas permitir que o procedimento pudesse prosseguir normalmente o seu curso administrativo, sendo isto apenas possível com a aprovação oportuna da intenção da adjudicação e da delegação de competências no júri para a realização da audiência prévia dos concorrentes; não seria possível se o procedimento parasse o seu curso aguardando deliberação do executivo municipal. A urgência invocada visou não só a tramitação normal do procedimento por forma a que a adjudicação do fornecimento de refeições produzisse efeitos jurídicos úteis em tempo oportuno tendo em conta a abertura e início do ano lectivo. Registe-se a abstenção da oposição visando, em nosso entender, apenas o atraso do ano lectivo."



-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Nuno Castro, relativa à adjudicação do "Fornecimento de refeições nos Estabelecimentos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar da Rede Pública no Ano Lectivo de dois mil e sete barra dois mil e oito", do teor seguinte: "Nos termos legalmente exigidos, foi aberto e realizado "Concurso Público Internacional", tendo-se apresentado a concurso cinco entidades. Das cinco entidades admitidas a concurso, foram consideradas "APTAS", em sede de qualificação técnica, económica e financeira, apenas duas entidades concorrentes, e as restantes três entidades concorrentes foram consideradas "INAPTAS", nos termos do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho. Analisadas as duas propostas em apreciação pelo Júri do Concurso, foi proposta a adjudicação do objecto do concurso à empresa: "GERTAL, Sociedade Anónima", pelo preço unitário de um euro e setenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (doze por cento) por refeição. Concedido o Direito de Audiência Prévia de qualificação técnica, económico-financeira, e da proposta de adjudicação, a todos os concorrentes admitidos a concurso, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal adjudique o fornecimento de refeições objecto do concurso à empresa GERTAL, Sociedade Anónima, pelo preço unitário de um euro e setenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (doze por cento) por refeição, para o ano lectivo dois mil e sete barra dois mil e oito. Considerando todavia, o período de funcionamento do ano lectivo no Primeiro Ciclo do Ensino Básico e no ensino pré-escolar ao longo de dois mil e sete barra dois mil e oito, e o facto de estar em causa o fornecimento de três mil refeições diárias, prevê-se o fornecimento de um total de quinhentas e quarenta mil refeições, implicando uma estimativa orçamental de um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e quatro euros, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, a distribuir pelos anos de dois mil e sete e dois mil e oito. Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a seguinte repartição plurianual de encargos financeiros: dois mil e sete - trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos; dois mil e oito - setecentos e nove mil, cento e sessenta e um euros e sessenta cêntimos. Um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e quatro euros." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar o fornecimento em referência à "Gertal, Sociedade Anónima", pelo preço unitário de um euro e setenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (doze por cento) por refeição, bem como aprovar a repartição

plurianual de encargos financeiros, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

-----DEZASSEIS. EMPREITADA-----

-----a) Informação do Director de Departamento Nuno Castro relativa à empreitada de " Recuperação da Casa de Antero de Quental" em Vila do Conde, do teor seguinte: "Analisado o processo de concurso, informa-se que: Um - Foi realizado o procedimento legal exigível e adequado Concurso Público. Dois - A obra está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso, sob o código: dois mil e quatro ponto I ponto dois. Três - A Comissão de Análise de Propostas procedeu à análise das propostas, concluindo que a proposta mais vantajosa foi a apresentada pela Sociedade: "António da Silva Campos, Sociedade Anónima", no valor de trezentos e noventa e nove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (cinco por cento). Considerando o prazo de execução da obra e o facto da empreitada abranger os anos económicos de dois mil e sete e dois mil e oito, propõe-se que o encargo financeiro seja repartido pelos anos económicos de dois mil e sete e dois mil e oito, nos seguintes montantes: Ano de dois mil e sete - duzentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta euros; Ano de dois mil e oito - duzentos mil euros. Total: quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta euros. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, atento o prazo de execução da obra (cento e cinquenta dias) e o facto da empreitada ser comparticipada pelo Projecto "PIQTUR número zero quarenta e oito barra IFT barra zero três -Rota de Escritas-, que impõem como data limite de execução física e financeira da empreitada a data de vinte e seis de Janeiro de dois mil e oito, conclui-se que a concessão do Direito de Audiência Prévia dos concorrentes, prejudica inequivocamente a prossecução do interesse público colocando em causa o cumprimento dos prazos de execução financeira da obra e consequentemente, a utilização dos fundos do Projecto Financiador. Ora, nos termos do número um, alínea a) e b) do artigo centésimo terceiro do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em tal situação, não há lugar a Audiência Prévia dos Interessados. Assim, considerando o carácter urgente da execução física e financeira da obra, propõe-se que a empreitada seja adjudicada, à Sociedade "António da Silva Campos, Sociedade Anónima", pelo valor de trezentos e noventa e nove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (cinco por cento), podendo a adjudicação ser efectuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove

de oito de Junho, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. A adjudicação da empreitada carece de posterior celebração de contrato escrito e sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se conforme." Os Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde" declararam que: "Iremos abstermo-nos, por duas razões: Um - Fica patente pela segunda vez nesta reunião, a precipitação e a falta de planeamento da Câmara Municipal, que volta a recorrer ao expediente "urgente" por via de algo que há muito tempo poderia e deveria estar previsto. Dois - A opção pela "não audição prévia dos concorrentes nesta empreitada", é absolutamente de lamentar, não só pela falta de clareza e objectividade demonstradas, como vem justificar a nossa afirmação que todo o processo é uma amálgama de equívocos que, depois, intencionalmente ou não, levam a situações nada desejáveis que já aconteceram no passado." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Pelo Senhor Presidente foi dito, que conforme o habitual, seria posteriormente entregue, pelos eleitos do Partido Socialista, uma Declaração de Voto, o que foi feito, do teor seguinte: "O voto a favor, no que à adjudicação da Recuperação da Casa de Antero de Quental, diz respeito, é plenamente justificado dado que a urgência invocada para a dispensa de audiência prévia dos concorrentes é objectivamente e cabalmente demonstrada na proposta de adjudicação. Só por desconhecimento do processo e/ou por ignorância da Lei aplicável, as considerações dos Senhores Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde" podem ter qualquer mérito.".....

----DEZASSETE. DERRAMA.....

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa a Derrama barra dois mil e oito, do teor seguinte: "O artigo décimo quarto da Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro - Lei das Finanças Locais - prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Ora, com o lançamento da derrama, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano Anual de

Actividades e Investimentos, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e comparticipações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas das populações. No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e oito, pela aplicação da taxa de um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) nos termos referidos, sendo a sua Aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Os Vereadores da Coligação -Sentir Vila do Conde- propuseram que a Derrama fosse fixada à taxa zero, num claro sinal de incentivo ao investimento de empresas que se querem implantar no concelho. Realçaram ainda o facto de haver diversos municípios que apostaram na diminuição contínua desta taxa registando um maior desenvolvimento dos seus pólos industriais onde a taxa da derrama é de zero por cento, conseguindo captar empresários de toda a zona norte. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar a sua aprovação à Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Pelo Senhor Presidente foi dito que, conforme o habitual, seria posteriormente entregue, pelos eleitos do Partido Socialista, uma Declaração de Voto, o que foi feito, do teor seguinte: "Mesmo considerando que a proposta apresentada reduz em quarenta por cento o montante a receber em dois mil e oito em relação aos valores de dois mil e sete, o nosso voto a favor revela a importância de se conseguirem verbas para o auto-financiamento capaz de captar eficazmente fundos comunitários e comparticipações estatais inerentes a Contratos-Programa. Ao invés, o voto contra do Vereador do Partido Social Democrata e de outro do Centro Democrático Social, numa posição irresponsável e demagógica, evidencia a sua falta de sensatez e realismo, ao não terem em conta a diferente capacidade contributiva das pessoas colectivas tributáveis em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, uma vez que a derrama apenas incide sobre o lucro tributável. Efectivamente, a fixação de uma taxa zero por cento, igual para sociedades comerciais com diferentes níveis de capacidade contributiva e com diferentes níveis de utilização de infraestruturas e equipamentos públicos municipais, traduzir-se-ia numa profunda injustiça social. E

teria como único objectivo subtrair receitas ao Município para, mais tarde, poderem dizer que não se fizeram obras! Como sempre, o "cego" interesse partidário a sobrepor-se aos verdadeiros interesses de Vila do Conde.".....

----DEZOITO. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO.....

-----a) Alteração número cinco ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e sete. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.....

-----b) Alteração número cinco ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e sete. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." Os vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde" disseram que iriam votar contra a proposta já que se verifica que treze verbas, inscritas no Orçamento e votadas aqui e em Assembleia Municipal, passam para a secção "a esquecer", o que se trata de uma prática reprovável e que viola o espírito da lei que autoriza estas modificações e alterações. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Pelo Senhor Presidente foi dito que, conforme o habitual, seria oportunamente entregue, pelos eleitos do Partido Socialista, uma Declaração de Voto, o que foi feito, do teor seguinte: "A modificação número cinco ao Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal, corresponde à alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal número quatro, traduz a adequação orçamental e financeira à actividade municipal em função das decisões de gestão municipal tomadas e alteradas tempestivamente devidas a vicissitudes diversas de natureza política, burocrática, técnica e financeira, com obediência a lei e no respeito pelas competências dos órgãos autárquicos. Por tal, votaram a favor da proposta os eleitos do Partido Socialista. Deste modo, em nosso entendimento, as considerações apresentadas pelos Senhores Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde", revelam-se desprovidas de qualquer utilidade e conveniência à prossecução do interesse público municipal.".....

---DEZANOVE. REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO

-----a) Revisão número dois ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e sete. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal,

com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. ....

-----b) Revisão número dois ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e sete. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. ....


-----c) Revisão número dois ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e sete. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:.....

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas. ....

----E eu, Maria Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Administrativo Especialista, a lavrei e assino. ....

  
\_\_\_\_\_  
Maria Conceição Pinto Soares Couto